CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20

EMENDA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 893, DE 2020

(2º TURNO DE PLENÁRIO)

(Autoria: Deputados Eduardo Pedrosa e Arlete Sampaio)

AO PROJETO LEI nº 893/2020 que "Institui diretrizes para a execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas denominadas de Rondas Maria da Penha, que visa o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal".

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte substitutivo:

Projeto de Lei nº 893/2020

(Autoria: Deputados Eduardo Pedrosa e Arlete Sampaio)

Institui, no Distrito Federal, o Programa de Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar - PROVID e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado, no Distrito Federal, a instituição do Programa de policiamento especializado denominado "Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar - PROVID", com diretrizes e ações orientadoras dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput, será executado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, que atuará nas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.450, de 1977.

Art. 2º São diretrizes do PROVID:

I - promoção da cooperação mútua entre os órgãos da segurança pública do Distrito Federal, na área de formação, com a capacitação de profissionais de segurança pública na execução de rondas ostensivas ou protetivas especializadas;

II - qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo vítimas de violência doméstica e familiar;

III – cooperar para a efetivação do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência nos casos acompanhados pelo Programa;

IV - realizar estudos e diagnósticos no que se refere as ações de atendimento das situações de emergências, bem como palestras de conscientização, quanto para o policiamento preventivo e repressivo, por meio de cursos e oficinas de capacitação com a comunidade;

V - encaminhamento das vítimas às respectivas Redes de Atendimento, conforme a especificidade do caso acompanhado, de acordo a natureza das necessidades que elas demandem junto aos organismos e corporações da Segurança Pública e demais órgãos e instituições de apoio;

VI - elaborar e divulgar informativos, roteiros práticos, manuais e orientações para cumprimento da legislação relativa à violência doméstica e familiar praticada no Distrito Federal;

VII - estabelecer relação direta com a comunidade a fim de assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva, visando a garantia e a efetividade da Lei Maria da Penha;

VIII – estabelecer relação com órgãos públicos responsáveis pela execução de políticas públicas vinculadas ao enfrentamento e combate à violência doméstica, no sentido de articular ações integradas da rede de atendimento às vítimas e às comunidades;

IX - realizar visitas domiciliares às famílias em contexto de violência doméstica ou familiar, enquanto perdurarem os fatores de risco;

X - disponibilizar formas e canais de encaminhamento de denúncias;

Art. 3º Constituem ações orientadoras do PROVID:

I - promoção de ações e campanhas no âmbito da prevenção primária, em especial, ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica;

II - promoção de ações de prevenção secundária, com foco nas famílias em contexto de violência doméstica e familiar, por meio do policiamento ostensivo e das visitas solidárias;

III - articulação com os órgãos, que executam outras políticas públicas, e que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, incluindo-se entidades não-governamentais e sociedade civil; e

IV - promoção de ações de articulação intersetorial para a identificação dos principais fatores de risco presentes nas regiões administrativas, tais como vulnerabilidades etárias, sociais e econômicas que favoreçam a situação de violência e/ou a permanência das vítimas em relacionamentos abusivos, bem como identificação das potencialidades para enfrentá-los.

Art. 4º O PROVID deverá ser priorizado junto a áreas de maior incidência de delitos envolvendo violência doméstica e familiar, segundo análise de estatísticas criminais.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, poderá firmar convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada com o objetivo de viabilizar os meios necessários para o estabelecimento e funcionamento do policiamento de prevenção orientada à violência doméstica e familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo tem por objetivo **unificar o texto do Projeto de Lei que institui as Rondas Maria da Penha**, com o texto encaminhado pela **Policia Militar do Distrito Federal - PMDF**, **sugerindo a institucionalização do Programa de Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica e Familiar – PROVID**, que é coordenado pelo Centro de Políticas de Segurança Pública/PMDF e pela Seção de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – SPROVID.

O PROVID trata do crime no seu nascedouro, atenuando sua proliferação desenfreada. Ele evita a reincidência, a desestruturação familiar, o envolvimento dos membros da unidade familiar em atividades criminosas, e consequentemente o aumento da violência.

Efetivo e eficaz em dar respostas menos reativas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, o **PROVID desponta-se como um fator que agrega maior efetividade à aplicação de dispositivos da Lei Maria da Penha**. Este policiamento restitui a sensação de segurança e consequentemente contribui com a melhora substancial na saúde mental das vítimas ofendidas, seu núcleo familiar, assim como, dos homens ofensores.

É necessário mencionar que em diversas unidade da Federação existe um tipo de policiamento que atende somente os casos judicializados envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O PROVID também se articula com a rede de proteção à vítima, promove e fortalece as ações, assim como, aciona serviços públicos, psicossociais e parceiros da comunidade local, atuando com foco na diminuição da incidência e reincidência dessa violência no DF.

Assim, **é notório a importância de um policiamento com foco na prevenção e enfrentamento da violência doméstica, sendo que, a atuação do PROVID** reestabelece a sensação de segurança das vítimas, que se tentem amparadas e assistidas pela Rede Social Local a partir de intervenções do policiamento que as colocam em contato com os principais serviços e suportes ofertados.

Neste sentido, **a institucionalização do Programa Prevenção Orientada à Violência Doméstica - PROVID, permitirá uma maior efetividade das políticas públicas implementadas com vistas a enfrentar a violência no contexto doméstico e familiar, oferecendo mais uma alternativa para garantir os seus direitos.**

Por essas razões, esperamos a acolhida deste novo Substitutivo com sua aprovação.

Sala das Sessões,

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/05/2021, às 17:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/05/2021, às 22:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0409530** Código CRC: **C84AB3F7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br